COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI: Nº 289/2013
AUTOR: GERALDO JÚNIOR
RELATORA: VEREADORA VÂNIA GALVÃO

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 289/2013, de autoria do **Vereador Geraldo Júnior "Cria o cadastro para bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências,** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador** para manifestação da **Comissão dos Direitos do Cidadão** acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, sempre contribui com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, o **Projeto de Lei Nº 289/2013,** propõe a **criação o cadastro para bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing no âmbito do município de Salvador** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

A proposição em tela do nobre edil Geraldo Júnior pretende com essa iniciativa prestar um serviço ao cidadão soteropolitano, na medida em que propõe medidas proibitivas às empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizam deste tipo de serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

É relevante ressaltar, ainda, que o **PROCON** municipal ficará responsável por implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o referido Cadastro, a partir da publicação desta lei, assim como criar instrumentos necessários à sua implantação.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 289/2013** em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, o nosso **parecer é pela sua aprovação.**

Este é o PARECER, 25/04/2016

Assim sendo, **voto favorável à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vânia Galvão
Vereadora e Presidente da Comissão da Reparação